COPIA

LEI Nº 1.105/2000
Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva ficam estabelecidos em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, fica fixado em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às sessões ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no art. 93, § 2°, do Regimento Interno.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15° dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do instituto de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do art. 1° desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do que dispõem os arts. 39, § 4°, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - A convocação extraordinária durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R$ 200,00 (duzentos reais) por convocação, independentemente do número de sessões a serem realizadas.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a convocação extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1° e 2°, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 25.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de setembro de 2000.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de setembro de 2000.

Giovanna Demarchi Rosa Farina
Chefe de Gabinete